



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano IX | Edição eletrônica nº 1969 | Quarta-feira, 03 de março de 2021

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
GABINETE.....	01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 3 DE MARÇO DE 2021

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cianorte, Estado do Paraná, através de sua representante legal, e

Considerando o Decreto Municipal nº 41, de 1º de março de 2021;

Considerando a necessidade de disciplinar as regras que deverão ser obedecidas por todos os estabelecimentos em funcionamento no Município de Cianorte como forma de enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

R E S O L V E

Art. 1º. Para fins de ação de fiscalização dos agentes públicos municipais fica definido:

I – modalidade de entrega (*dellivery*) – os estabelecimentos que se enquadram nesta modalidade, notadamente estabelecimentos que comercializam alimentos (restaurantes, lanchonetes, pizarias, sorveterias e similares) devem operar com as portas fechadas e em nenhuma hipótese o estabelecimento deve estar aberto ao público;

II – modalidade de retirada (*take away*) – nesta modalidade os estabelecimentos que se enquadram (panificadoras e padarias) desde que esta seja sua atividade exclusiva ou principal, poderão atender ao público com controle restrito de frequência, tomando todas as medidas sanitárias e protetivas relacionadas a COVID-19, não permitindo consumo no local e apenas oferecendo a venda para retirada imediata.

Art. 2º. Os comércios que operam com material de construção e com outros itens não enquadrados como essenciais, deverão isolar o acesso ao público aos locais, prateleiras ou corredores que não se tratem de materiais de construção.

Art. 3º. Os comércios que operam com produtos alimentícios e outros itens não essenciais e não se enquadram estritamente como hipermercados, supermercados, mercados e mercearias, deverão isolar as áreas, prateleiras ou gôndolas destes produtos não essenciais de forma que o público possa ter acesso exclusivamente aos itens alimentícios ou essenciais.

Art. 4º. Todos os comércios que podem operar por força do Decreto Municipal nº 41, de 1º de março de 2021, em função da condição de atividade essencial,

não poderão permitir aglomerações, deverão obrigatoriamente fazer e exigir uso de máscara, distanciamento de 1,5m, ofertar álcool 70% em gel ou líquido, lavatórios de mão, fazer desinfecção de toda a área, objetivos ou utensílios que possam por algum momento ser compartilhado, operando com 50% da sua capacidade máxima.

Art. 5º. As modalidades de entrega ou retirada permitida a alguns estabelecimentos de gêneros alimentícios não permite sua utilização para comercialização de outros produtos não essenciais por parte de estabelecimentos que devem por força do decreto permanecerem fechados. Fica proibido a prática de condicional em forma de entrega (*dellivery*).

Art. 6º. Comércio de alimentos através de ambulantes (lanches, espetinhos e similares) está suspenso.

Art. 7º. As atividades relacionadas com atualização de cadastro, solicitação de registros, habilitação de condutores ou veículos (autoescolas, despachantes, fábricas de placas e similares) estão suspensos ainda que os serviços do DETRAN PR operem de forma restrita.

Art. 8º. Atividades ligadas aos serviços de estética e beleza estão suspensas.

Art. 9º. As instituições religiosas deverão cumprir em sua íntegra a Resolução da SESA 221/2021.

Art. 10. As instituições hospitalares deverão cumprir a Resolução SESA 222/2021 em sua íntegra.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 3 de março de 2021.

REBECA FIGUEIRA DE ARRUDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

